

LEI NÚMERO 3.343, DE 1º DE JULHO DE 1997.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAREM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS PORTAS DE ACESSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas no município de Campo Grande/MS, a instalarem em suas agências, dispositivos de segurança nas portas de acesso público.

**Art. 2º** - O prazo para a instalação dos dispositivos de segurança, será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico-SEMUR, a fiscalização do seu cumprimento.

**Art. 3º** - O não cumprimento do dispositivo desta Lei, acarretará aplicação de multa de 200 UFIRs, o que será lançado em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE, 1º DE JULHO DE 1997.

ANDRÉ PUCCINELLI

Prefeito Municipal